

RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO: Requisitos formais na justiça criminal brasileira

PHOTOGRAPHIC RECOGNITION: Formal Requirements in the Brazilian Criminal Justice System

Aline Santana Nascimento¹
Gabriela Carneiro Passos²

RESUMO

A utilização do reconhecimento fotográfico como meio de identificação de suspeitos é uma prática recorrente nas investigações criminais no Brasil. Entretanto, a ausência de padrões bem definidos no seu uso tem contribuído para erros judiciais, afetando a credibilidade do processo penal. Este estudo tem como objetivo analisar os procedimentos formais referentes ao reconhecimento fotográfico como meio de prova na justiça criminal, tomando como base os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência. A pesquisa foi conduzida por meio de levantamento bibliográfico, com ênfase em textos doutrinários, decisões judiciais e artigos acadêmicos. O estudo destaca que a ausência de regulamentação específica sobre o reconhecimento fotográfico no Código de Processo Penal (CPP) gera insegurança jurídica e possibilita erros que podem resultar em condenações equivocadas. Ademais, enfatiza-se a necessidade de um rigor técnico no procedimento, respeitando os direitos fundamentais do acusado. Assim, reforça-se a necessidade de normatização clara para o reconhecimento fotográfico, como forma de assegurar justiça, prevenir equívocos processuais e garantir o respeito às garantias legais do acusado.

PALAVRAS-CHAVE

Reconhecimento fotográfico. Processo penal. Direitos fundamentais. Justiça criminal.

1 Aline Santana Nascimento Discente do curso de Direito do Centro Universitário UniFTC de Salvador (UniFTC/Paralela), e-mail: aline.nascimento1@aluno.ftc.edu.br.

2 Gabriela Carneiro Passos Discente do curso de Direito do Centro Universitário UniFTC de Salvador (UniFTC/Paralela), e-mail: gabriela.passos@ftc.edu.br.

3 Laine Reis dos Santos Araújo Docente Orientador da Faculdade de Tecnologia e Ciência – UniFTC – Campus Paralela-BA.

Mestre em Direito da Pessoa pela Fundação Visconde de Cairu- FVC de Santa Catarina e Doutoranda em Direito Civil pela UBA - Universidade de Buenos Aires, Argentina. E-mail: laine.araujo@unifc.edu.br.

ABSTRACT

The use of photographic identification as a means of identifying suspects is a recurring practice in criminal investigations in Brazil. However, the lack of well-defined standards in its application has contributed to judicial errors, affecting the credibility of the criminal justice process. This study aims to analyze the formal procedures related to photographic identification as a means of evidence in criminal justice, based on the constitutional principles of full defense, adversarial proceedings, and the presumption of innocence. The research was conducted through a literature review, with an emphasis on doctrinal texts, court decisions, and academic articles. The study highlights that the absence of specific regulations on photographic identification in the Code of Criminal Procedure (CPP) creates legal uncertainty and enables mistakes that may lead to wrongful convictions. Furthermore, it emphasizes the need for technical rigor in the procedure, respecting the fundamental rights of the accused. Thus, the study reinforces the need for clear regulation of photographic identification as a way to ensure justice, prevent procedural errors, and guarantee respect for the legal rights of the accused.

KEYWORDS

Photographic recognition. Criminal procedure. Fundamental rights. Criminal justice.

1 INTRODUÇÃO

O reconhecimento fotográfico é um procedimento amplamente utilizado na investigação criminal brasileira para identificação de suspeitos. Todavia, sua aplicação tem sido alvo de críticas devido à falta de regulamentação específica e ao risco de erros processuais. A ausência de critérios claros compromete a segurança jurídica, podendo resultar em condenações injustas. Ademais, é comum que esse tipo de reconhecimento ocorra à margem dos princípios constitucionais, como o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência, o que intensifica os riscos de erros na identificação, o que aumenta a possibilidade de equívocos na identificação de suspeitos.

Considerando o crescente número de equívocos relacionados ao tema, o presente estudo abordará, de forma objetiva, as consequências do uso indiscriminado do procedimento de reconhecimento pessoal e suas implicações na vida dos indivíduos envolvidos. Ademais, será dada especial atenção à análise da classificação da memória humana no contexto do reconhecimento de pessoas, uma vez que esta desempenha papel central no processo de identificação e pode influenciar diretamente na confiabilidade dos resultados obtidos.

Diante desse cenário, o presente trabalho propõe-se a examinar os aspectos procedimentais que envolvem o reconhecimento fotográfico no âmbito do processo penal nacional, investigando as principais falhas procedimentais e a necessidade de regulamentação para garantir sua validade jurídica. Para isso, será feita uma análise das normas processuais existentes, da doutrina e da jurisprudência, buscando compreender de que maneira o reconhecimento fotográfico pode ser aprimorado para evitar injustiças e garantir um Processo Penal mais seguro e confiável.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

No tópico atual iremos expor a metodologia utilizada para a construção da presente pesquisa, bem como, expor os métodos empregados para a construção do estudo, de forma sucinta e objetiva. Inicialmente, é importante conceituar o método científico e sua atuação na pesquisa acadêmica. Segundo Eva Maria Lakatos (2021, p. 44) a pesquisa é uma atividade que se realiza para a investigação de problemas teóricos ou práticos, empregando métodos científicos, buscando respostas aos problemas através dos procedimentos científicos.

Dentre os diversos métodos utilizados em várias áreas do conhecimento, nosso trabalho se valeu da abordagem qualitativa em lugar da quantitativa, para explicar a utilização do reconhecimento fotográfico e seus requisitos formais na justiça criminal brasileira, a abordagem qualitativa se adapta melhor quando estudamos temas mais voltados às questões sociais. Segundo Eva Maria Lakatos (2021, p. 44), a pesquisa na modalidade qualitativa atua nas ciências sociais de maneira que não há como quantificar as informações, pois, esta atua com a realidade das coisas. Tendo em vista a dificuldade de encaixe entre a questão abordada e os aspectos quantitativos, a abordagem qualitativa mostra-se mais adequada, pode ser observada como a que utiliza como fonte de pesquisa a realidade, uma sociedade, um problema, entre outros.

No que tange às fontes para a investigação do objeto foi utilizada a fonte bibliográfica, tendo em vista que serviram como base de estudo materiais já documentados, a presente pesquisa foi embasada em artigos, doutrinas, decisões jurisprudenciais, bem como, em artigos científicos atinentes ao tema.

Segundo o autor Gil (2012, p. 50), “A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”, com isso, entende-se que a pesquisa bibliográfica consegue reunir diversos pensamentos acerca de um mesmo tema. Quando falamos em pesquisa bibliográfica é de crucial importância que se tenha atenção ao

manusear as fontes, a fim de não passar por equívocos que comprometa o caráter científico da pesquisa.

A pesquisa bibliográfica mostrou-se extremamente adequada ao nosso objeto de estudo, pois com base nas doutrinas, decisões, e demais fontes foi possível entender como é interpretado e aplicado o art. 226 do CP, com isso, foi possível utilizar uma gama de materiais importantes para o tema como base e manipular essas informações para a construção da pesquisa científica.

Por fim, utilizamos a modalidade de pesquisa exploratória, tendo em vista que buscamos expor a problemática que envolve os procedimentos formais do reconhecimento fotográfico no Brasil e como é importante que esses procedimentos sejam seguidos fielmente para preservar a legalidade de todo o Processo Penal.

3 REVISÃO DE LITERATURA

No Brasil, a identificação de suspeitos por meio do reconhecimento fotográfico é amplamente adotada durante a investigação criminal. No entanto, a doutrina e os tribunais têm apontado diversas falhas nesse procedimento, especialmente pela carência de regulamentação específica no Código de Processo Penal. A ausência de critérios objetivos compromete a confiabilidade dessa prova e aumenta o risco de condenações baseadas em erros do judiciário.

3.1 A importância da identificação correta no Processo Penal

A identificação correta do acusado é um dos pilares do devido processo legal. Segundo Nucci (2023, p. 149-151), o respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa é essencial para garantir que provas produzidas na fase investigativa não sejam utilizadas de maneira indevida para fundamentar condenações. Nesse sentido, a utilização de um meio probatório frágil, como o reconhecimento fotográfico sem critérios rigorosos, pode levar a injustiças irreparáveis.

Ademais, Zaffaroni (2004, p. 70) destaca que a seletividade do sistema penal favorece a criminalização de determinados grupos sociais. O autor argumenta que "o sistema penal cumpre a função de selecionar, de maneira mais ou menos arbitrária, pessoas dos setores sociais mais humildes, criminalizando-as".

No que se reflete no reconhecimento fotográfico, é evidente que os bancos de dados policiais frequentemente contêm imagens de indivíduos pertencentes a grupos vulneráveis, reforçando vieses raciais e socioeconômicos.

As decisões mais recentes dos tribunais superiores têm reiterado a importância do cumprimento rigoroso das normas legais no uso do reconhecimento fotográfico, a fim de evitar violações aos direitos fundamentais dos investigados. A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o HC 243077 em 2024, determinou o trancamento de uma ação penal na qual a única prova era um reconhecimento fotográfico feito sem as garantias previstas no artigo 226 do Código de Processo Penal, destacando que tal fragilidade probatória compromete o devido processo legal e a presunção de inocência.

Em linha semelhante, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de habeas corpus em março de 2022, absolveu um réu cuja condenação também se baseava exclusivamente em reconhecimento fotográfico irregular, sem suporte em outras provas, enfatizando que esse tipo de identificação não pode, por si só, sustentar uma sentença condenatória. Mais recentemente, em setembro de 2024, o ministro Ribeiro Dantas, do STJ, suspendeu os efeitos de uma condenação por roubo e extorsão majorada ao considerar ilícita a prova derivada de reconhecimento fotográfico realizado de forma unilateral e não corroborado por outros elementos, reafirmando que qualquer forma de reconhecimento, seja pessoal ou fotográfico, deve respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

A análise do reconhecimento fotográfico no Processo Penal brasileiro revela uma preocupante contradição entre a prática cotidiana e os princípios fundamentais do direito. Embora o reconhecimento seja amplamente utilizado como meio de prova na fase investigativa, a ausência de regulamentação específica compromete sua confiabilidade, haja vista que o Código de Processo Penal não disciplina expressamente o reconhecimento fotográfico, demonstrando um déficit normativo que impacta diretamente a segurança jurídica e a equidade processual.

3.2 O Artigo 226 do Código de Processo Penal e sua Aplicabilidade

O artigo 226 do Código de Processo Penal determina que, no ato de reconhecimento, o suspeito seja colocado junto a outros indivíduos com traços físicos similares, como forma de evitar sugestões ou influências indevidas sobre a testemunha. No entanto, esse artigo não menciona especificamente o reconhecimento fotográfico, gerando uma lacuna legislativa que permite sua realização de maneira irregular

De acordo com a *Coletânea Reflexões sobre o Reconhecimento de Pessoas*, publicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e coordenada pelo Ministro Rogério Schietti (2022), o reconhecimento de pessoas é definido como “um meio de prova pelo qual uma pessoa descreve e confirma a identidade visual de outra. Resulta da comparação entre uma percepção ocular ocorrida e vivida no passado e outra que se dá no momento presente, no ato formal de reconhecimento”

Ainda segundo o estudo, “o reconhecimento fotográfico sempre deve ser excepcional, porque a fotografia estática do busto de um indivíduo não permite captar suas expressões e trejeitos corporais ou a visualização de sua estatura e compleição física, o que aumenta a chance de reconhecimentos equivocados”. Por essa razão, seu uso deve ocorrer apenas quando for impossível a realização do reconhecimento pessoal, não podendo, em hipótese alguma, substituir automaticamente o rito previsto no aludido artigo.

A cartilha publicada pelo Conselho Nacional de Justiça reforça esse posicionamento ao afirmar que, quando o procedimento legal não é observado, o reconhecimento deve ser considerado nulo, mesmo que a testemunha reafirme sua identificação posteriormente.

3.3 Estudos sobre a Confiabilidade do Reconhecimento Fotográfico

Pesquisas em psicologia forense indicam que a memória humana é altamente falível e suscetível a influências externas. Segundo Ávila, Gauer e Pires Filho (2012), “testemunhas frequentemente apresentam falsas memórias, o que

pode levar a identificações errôneas". Esse fator se agrava quando o reconhecimento é feito exclusivamente por meio de fotografias, sem a presença física do suspeito.

Conforme preceitua o psicólogo canadense Endel Tulving (1985), a memória humana pode ser categorizada em três partes principais, a memória semântica, a procedural e a memória episódica.

A memória semântica é responsável por armazenar os aprendizados gerais que fazem parte da realidade em que vivemos, como conceitos e significados de palavras. A memória procedural tem um caráter mais prático, ela é a responsável por armazenar conhecimentos relativos a atividades motoras do dia a dia, esse tipo de memória permite que as atividades realizadas diariamente sejam armazenadas e transformadas em hábitos, fazendo com que esses hábitos sejam realizados de maneira automática, como escovar os dentes, correr, praticar algum esporte. Fica a cargo da memória episódica armazenar acontecimentos passados, incluindo características do local dos fatos e pessoas envolvidas.

No contexto do reconhecimento fotográfico, a memória utilizada para reconhecimento de outros seres humanos é a memória episódica, pois ela é utilizada para revisitar eventos passados, é o que Tulving chama de "viagem mental no tempo" (Baddeley; Anderson; Eysenck, 2010). Para ativar esse tipo de memória é preciso uma espécie de rememoração, dessa forma será possível distinguir, dentre os eventos passados, qual o evento em questão que o indivíduo deseja revisitar (Baddeley; Anderson; Eysenck, 2010). Pode-se considerar o reconhecimento pessoal como essa rememoração citada pelo autor, pois, ao se deparar com o possível autor do crime, o identificador terá um estímulo mental para recordar os fatos.

Todavia, é importante ter em consideração que a memória episódica não é infalível, podendo sofrer alterações em decorrência de diversos fatores, como o tempo (gerando o esquecimento), a influência do estresse no momento do fato criminoso, o tempo em que a testemunha ficou exposta à pessoa que será reconhecida, dentre outros fatores.

A Resolução 484 de 19/12/2022, tratou brevemente sobre a questão da preservação da memória das vítimas e testemunhas, levando em consideração para a resolução,

O alto potencial de identificações incorretas decorrentes de práticas que ignoram a necessidade de preservação da memória de vítimas e testemunhas; (...) a vasta literatura científica existente, a qual aponta para as possíveis distorções da memória, bem como os casos de reconhecimentos irregulares realizados por agentes públicos a partir da apresentação informal ou inadequada de fotos ou investigados não vinculados aos fatos, ou ainda mediante sugestões, induções ou reforço às respostas apresentadas pelas vítimas ou testemunhas.

Nesse contexto, é imprescindível que o reconhecimento seja realizado com rapidez para preservar a memória das testemunhas e evitar equívocos no reconhecimento, ademais, o reconhecimento fotográfico mostra-se ineficaz no contexto do reconhecimento pessoal, tendo em vista a ausência de previsão em nosso Ordenamento Jurídico, bem como a baixa, e quase inexistente, capacidade de identificação por fotografias.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de revisão dos protocolos de reconhecimento pessoal no Brasil. A implementação de normas pautadas no conhecimento científico a respeito da memória dos indivíduos alinhadas com padrões internacionais influenciaria na diminuição de erros e garantiria um processo mais justo, assegurando que essa ferramenta não seja utilizada de forma arbitrária ou até mesmo discriminatória.

3.4 Possíveis equívocos no Reconhecimento fotográfico

No contexto de possíveis equívocos ocorridos por conta do mau uso do reconhecimento fotográfico, a Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro em parceria com o Colégio Nacional de Defensores Públicos emitiu relatórios publicados em 2021, os relatórios apontam que do ano de 2012 a 2022 pelo menos 90 pessoas foram presas injustamente em decorrência do reconhecimento fotográfico feito de maneira equivocada, e dentro desses números apenas 19% das pessoas identificadas não eram negras.

Do exposto, esses dados demonstram que o problema não é somente no âmbito jurídico, mas também no âmbito sociológico, tendo em vista o erro na

identificação prejudicar mais as pessoas negras em detrimento das pessoas brancas. Com isso, não basta somente resolver o problema quanto ao erro, deve-se realizar estudos no âmbito social, a fim de sanar as irregularidades e combater o racismo estrutural dentro da justiça criminal brasileira.

O uso imoderado do procedimento trouxe falhas consideráveis ao cenário jurídico Criminal. Ocorre que, a falta de uma regulamentação clara e objetiva sobre os procedimentos atinentes ao reconhecimento fotográfico abre margem para erros que podem custar anos da vida de um inocente, tendo em vista que 80% dos réus absolvidos por erros no reconhecimento perderam mais de um ano em reclusão. A pesquisa realizada pela DPRJ aponta que o tempo médio perdido na prisão gira em torno de um ano e dois meses, tanto tempo em cárcere pode vir a gerar danos psicológicos irreversíveis.

Outrossim, o dano gerado à personalidade do agente preso injustamente é irreparável, tendo em vista que o mesmo ficará recluso por tempo indeterminado. Até que o Estado perceba o erro cometido, a pessoa presa por engano já terá perdido oportunidades, seu tempo, sua liberdade e principalmente a sua dignidade, tendo em vista que por muitas vezes os internos das unidades prisionais são submetidos à condições de encarceramento precárias.

Do exposto, o Estado deve adotar medidas reguladoras do instituto do reconhecimento fotográfico, com o fito de humanizar o procedimento e minimizar os erros corriqueiramente cometidos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise bibliográfica realizada permitiu identificar que a ausência de regulamentação específica sobre o reconhecimento fotográfico é uma das principais fragilidades do sistema penal brasileiro. A inexistência de um protocolo padronizado compromete a uniformidade na aplicação do procedimento, fazendo com que cada caso seja tratado de forma subjetiva e, muitas vezes, arbitrária. Isso acarreta sérios riscos de erro judiciário, como demonstram dados e decisões judiciais recentes.

O artigo 226 do Código de Processo Penal, embora regulamente o reconhecimento pessoal, tem sido aplicado de forma inadequada ou simplesmente ignorado quando se trata do reconhecimento por fotografias. A prática mais comum, a apresentação de uma única imagem isolada à vítima ou testemunha, contraria frontalmente o princípio da isonomia estabelecido no referido dispositivo legal, violando, assim, o contraditório e a ampla defesa. Esse procedimento induz a um viés de confirmação, reforçando percepções subjetivas e comprometendo a confiabilidade do ato.

A literatura especializada e as decisões do STF e STJ são uníssonas ao reconhecer que o reconhecimento fotográfico isolado, sem observância das formalidades legais e sem suporte em outras provas, não deve embasar uma condenação penal. Em casos como o HC 243077 e o HC 652.284/SC, os tribunais superiores evidenciam a centralidade do contraditório e da presunção de inocência, destacando que a prova derivada de reconhecimento irregular é ilícita e inidônea.

Outro ponto crítico revelado é a vulnerabilidade da memória humana no contexto do reconhecimento. Pesquisas em psicologia forense, como as de Tulving e Lilian Stein, apontam a elevada suscetibilidade da memória episódica a falhas, principalmente quando associada a fatores como estresse, tempo decorrido e influência externa. Esses fatores tornam ainda mais urgente a adoção de protocolos que garantam a preservação da memória das testemunhas.

Os dados da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro revelam um panorama alarmante: entre 2012 e 2022, ao menos 90 pessoas foram presas injustamente em razão de reconhecimentos fotográficos mal-conduzidos. A maioria das vítimas desses erros era composta por pessoas negras, o que evidencia um viés estrutural no sistema de justiça criminal, reiterando a seletividade penal denunciada por autores como Zaffaroni.

Além disso, surgem preocupações recentes relacionadas ao uso de tecnologias como o reconhecimento facial por inteligência artificial. Casos como os de João Antônio Trindade e Thaís Santos, ambos abordados em Sergipe, expõem o potencial de constrangimento, erro e racismo algorítmico decorrentes da

adoção de ferramentas tecnológicas sem regulamentação adequada e sem critérios de transparência e controle.

Por fim, o estudo comparado com práticas adotadas em países como Estados Unidos e Reino Unido demonstra que a adoção de protocolos objetivos, baseados em evidências científicas e respeito aos direitos fundamentais, é possível e desejável. No Brasil, a implementação de diretrizes semelhantes permitiria a redução de erros judiciais, o fortalecimento da segurança jurídica e o aperfeiçoamento da justiça penal.

Dessa forma, os resultados obtidos não apenas confirmam as hipóteses iniciais do trabalho, como também evidenciam a urgência de reformas legislativas e institucionais. É imprescindível que o reconhecimento fotográfico seja tratado como um procedimento técnico e regulamentado, sob pena de continuar sendo fonte de injustiças e de violação de direitos humanos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo examinou as implicações do reconhecimento fotográfico no processo penal, assim como os impactos negativos decorrentes de sua utilização inadequada. Para tanto, foram considerados os entendimentos doutrinários, os dispositivos legais pertinentes do Código de Processo Penal, além de análises jurisprudenciais e resultados de pesquisas relacionadas ao tema.

A partir de uma exposição clara e segmentada em tópicos, evidenciou-se a urgência de uma regulamentação mais eficaz sobre o reconhecimento fotográfico, com o objetivo de prevenir falhas que podem gerar consequências irreparáveis.

Destacou-se a importância da correta identificação no âmbito penal, pois esta é fundamental para a construção de um processo justo e confiável. A efetividade dessa etapa garante a proteção aos direitos inerentes ao indivíduo submetido à identificação. Nessa perspectiva, o trabalho também discutiu a tensão entre o reconhecimento fotográfico e o princípio constitucional da

presunção de inocência, ressaltando a necessidade de observância das normas processuais para que esse direito não seja violado.

A análise do artigo 226 do Código de Processo Penal foi essencial para a compreensão da matéria, uma vez que esse dispositivo trata das etapas a serem seguidas no reconhecimento pessoal e por conseguinte, no reconhecimento fotográfico. Contudo, observou-se que o referido artigo não abrange de forma ampla todas as modalidades de reconhecimento, sendo, em muitos casos, entendido como uma extensão do reconhecimento de pessoas.

Quanto ao funcionamento da memória humana, foram apresentados e diferenciados os principais tipos de memória, com o propósito de entender como ocorre o processo de reconhecimento e quais fatores externos podem influenciar sua precisão. Também foram abordados os equívocos relacionados à identificação incorreta e seus efeitos nocivos sobre os indivíduos injustamente reconhecidos.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o reconhecimento de pessoas deve seguir critérios técnicos e ser realizado com rigor, a fim de se evitarem falhas procedimentais e condenações injustas. A doutrina é unânime ao reconhecer que o direito penal representa a forma mais severa de intervenção do Estado, por afetar diretamente direitos e garantias fundamentais do cidadão. Assim, é imprescindível o máximo de cuidado antes da aplicação de qualquer sanção penal.

Portanto, com base no conteúdo investigado neste trabalho, constata-se a necessidade de elaboração de normas específicas para disciplinar o reconhecimento fotográfico. A elevada incidência de irregularidades nesse procedimento poderia ser significativamente reduzida com a implementação de regras claras e eficazes, capazes de restringir o uso inadequado dessa prática no sistema de justiça criminal.

6. REFERÊNCIAS

AMORIM, Antônio Leonardo; RODRIGUES, Anderson Rocha; BERNACCHI, Paulo Eduardo Elias; MENDES, Stefania Fraga. **Criminologia crítica e direito penal: análise crítica do sistema de justiça criminal brasileiro**. 1ª ed. Iguatu, CE: Quipá Editora, 2022. Disponível em: <http://www.quipaeditora.com.br>. Acesso em: 04 out. 2024.

ÁVILA, Gustavo Noronha de; GAUER, Gabriel José Chittó; PIRES FILHO, Luiz Alberto Brasil Simões. **"Falsas" memórias e processo penal: (re)discutindo o papel da testemunha**. Revista Internacional de Direito Brasileiro, Ano 1, nº 12, 2012. Disponível em: <http://www.idb-fdul.com/>. Acesso em: 07 out. 2024.

BADDELEY, Alan; ANDERSON, Michael C.; EYSENCK, Michael W. **Memória**, Porto Alegre: ArtMed, 2010. E-book. p. 107. ISBN 9788536325194. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788536325194/>.

BERNACCHI, Paulo Eduardo Elias; MENDES, Stefania Fraga (orgs.). **Criminologia crítica e direito penal: análise crítica do sistema de justiça criminal brasileiro**. Iguatu, CE: Quipá Editora, 2022. p. 127–146. Acesso em: 02 nov. 2024;

BRASIL. **Código de Processo Penal Brasileiro**. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 7 out. 2024.

DURÃES, Uesley. **Reconhecimento facial: erros expõem falta de transparência e viés racista...** - disponível em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/04/28/reconhecimento-facial-erros-falta-de-transparencia.htm?cmpid=copiaecola>

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: <https://docente.ifrn.edu.br/mauriciofacanha/ensino-superior/redacao-cientifica/livros/gil-a.-c.-como-elaborar-projetos-de-pesquisa.-sao-paulo-atlas-2002./view>.

JR., Aury L. **Direito Processual Penal** - 21ª Edição 2024. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553620609/>. Acesso em: 03 dez. 2024.

LAKATOS, Eva M. **Metodologia do Trabalho Científico**. 9. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021. E-book. pág.44. ISBN 9788597026559. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026559/>.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Processual Penal**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

RIBEIRO, José dos Santos; DORIGON, Maria de Lourdes. **Diretrizes do reconhecimento fotográfico no processo penal brasileiro: vulnerabilidades e perspectivas.** In: AMORIM, Antônio Leonardo; RODRIGUES, Anderson Rocha;

TULVING, E. **How many memory systems are there?** American Psychologist, v. 40, n. 4, p. 385, 1985.

ZAFFARONI, Raúl Eugenio. PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro – Parte Geral. 5 ed.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.